



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 277, DE 01 DE SETEMBRO DE 1998.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E OS SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - Esta lei institui o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, estrutura e organiza o Magistério Público Municipal da Secretaria de Educação de Itaú de Minas, Minas Gerais.

Artigo 2º - O Estatuto do Magistério tem por finalidade incentivar, coordenar e orientar o processo educacional na Rede Municipal de Itaú de Minas, objetivando o mais amplo desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania.

Artigo 3º - O estatuto do Magistério visa valorizar o profissional do ensino, garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver seu trabalho, no campo da educação.

Artigo 4º - Estão abrangidos por este Estatuto os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal de Itaú de Minas.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 5º - Para fins desta Lei considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

I - Classe – a divisão básica de carreira, agrupando os cargos de mesma denominação, segundo o nível de atribuição e complexidade e constitui a linha de progressão funcional.

II - Nível – a classificação, segundo o grau de titulação mínimo exigido para cada classe, correspondendo a cada um, valores das classes salariais.

III- Função – o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou de substituição.

IV - Carreira do Magistério – o conjunto de cargos de provimento efetivo do Magistério previsto neste Estatuto, de mesma natureza de trabalho, escalonado segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade, caracterizado pelo exercício de atividade do Magistério, na Educação Infantil, na Educação Especial e no Ensino Fundamental.

V- Quadro do Magistério – o conjunto de cargos de carreira de docentes e demais funções do Magistério privativo da Secretaria Municipal de Educação de Itaú de Minas.

VI- Campo de Atuação – o conjunto de atividades relativas a um mesmo cargo ou função previstas neste Estatuto, atribuídas a titulares de uma mesma série de classe.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO

Artigo 6º - O Quadro do Magistério é constituído de:

- I - Série de classe de docente de Educação Infantil e de 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental.
- II - Série de classes de docentes de educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental.
- III - Série de classes de docentes de 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental;
- IV - Série de classes de especialistas de educação:
 - 1 - Diretor de Escola
 - 2 - Vice-Diretor
 - 3 - Orientador Educacional
 - 4 - Supervisor Pedagógico
 - 5 - Inspetor Escolar.
- V - Cargos em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal de Educação autorizado a criar os cargos de Orientador Educacional e Supervisor Pedagógico, cujas atribuições, níveis e codificações são os constantes dos Anexos I, II e III.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 8º - É campo de atuação dos ocupantes de cargos das séries de classes de docentes, organizar e realizar o processo pedagógico na sala de aula, participar de gestão da Unidade Educacional bem como atuar na coordenação, em pesquisa, em projeto e em trabalho com a comunidade:

I - Na Educação Infantil de 0 a 6 anos;

a - De 0 a 3 anos - creche;

b - De 4 a 6 anos - pré-escola;

II - No Ensino Fundamental:

a - De 1ª à 4ª série;

b - De 5ª à 8ª série;

c - Supletivo de 5ª a 8ª série;

III - Na Educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental.

§ 1º - O docente de Educação Física e Educação Artística, habilitados para tais fins, exercerão docência de 1ª à 8ª série do ensino fundamental.

Artigo 9º - A Unidade de Ensino terá 1 (um) Diretor e poderá contar com o Vice-Diretor e a assessoria de Especialistas.

§ 1º - Toda Unidade Educacional do Ensino Fundamental terá Vice-Diretor com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Artigo 10 - Os ocupantes de cargos das classes de especialistas de educação atuarão, conforme suas respectivas habilitações, no Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos, com as atribuições constantes dos Anexos a esta lei.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Artigo 11 - Os requisitos para o provimento dos cargos das séries de classes de docentes e das classes de especialistas de educação do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As habilitações específicas a que se refere o Anexo, são as definidas pela legislação em vigor.

Artigo 12 - Os docentes e especialistas pertencentes ao Quadro do Magistério que vieram a ocupar cargos em comissão, no exercício dos mesmos terão assegurados todos os direitos e vantagens deste Estatuto.

SEÇÃO II

DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE INGRESSO E DO CONCURSO DE ACESSO

Artigo 13 - O provimento dos cargos da série de classes de docentes e especialistas da carreira do Magistério far-se-á, exclusivamente, através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 14 - Os concursos públicos, de que trata o artigo 13 desta Lei, serão promovidos pela Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e realizados por órgão de notória especialização e idoneidade moral.

Artigo 15 - Os concursos de ingresso e acesso previstos nestes Estatuto reger-se-ão por instruções especiais de uma Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas.

Artigo 16 - As provas das matérias para concursos públicos de ingresso serão de caráter eliminatório e os de acesso serão de caráter classificatório, de acordo com as instruções estabelecidas pela Comissão Organizadora do Concurso.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 17 - Observados os requisitos legais constantes do Anexo I e II deste Estatuto, haverá sempre substituições durante o impedimento ou afastamento legal e temporário dos docentes, dos especialistas de Educação e das funções gratificadas do Quadro do Magistério.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação fará anualmente um cadastramento de docentes para as substituições de até 15 (quinze) dias para quando, no seu quadro, não existir quem tenha condições de cumpri-la.

Artigo 18 - As substituições de docentes de que trata este capítulo serão regulamentadas através de Portaria, garantido o critério classificatório dos aprovados em concurso público para a própria rede.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

DA REMOÇÃO

Artigo 19 - Remoção é o deslocamento do integrante do Quadro do Magistério, a pedido ou de ofício, com preenchimento de claro de lotação, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de local de trabalho por ato do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO

SEÇÃO I

DO ACESSO DAS SÉRIES DE CLASSES DO DOCENTE E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO.

Artigo 20 - Acesso é a promoção do professor e do especialista de educação do cargo que ocupam, para classe imediatamente superior, correspondente à habilitação específica alcançada, independentemente do grau de ensino em que atuam.

Artigo 21 - Para candidatar-se ao acesso, o interessado apresentará documentação que comprove:

- I - O registro profissional, no órgão competente;
- II - Encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo;
- III - Ter cumprido o estágio probatório.

Parágrafo único - Para ter direito a novo acesso, o docente deverá permanecer por 02 (dois) anos em efetivo exercício na classe de seu cargo.

Artigo 22 - O acesso à classe superior será feita no grau inicial ou em grau que assegure, em qualquer hipótese, vencimento superior ao da situação antecedente.

CAPÍTULO VII

DA READAPTAÇÃO E DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA READAPTAÇÃO

Artigo 23 - Readaptação é a investidura dos integrantes do Quadro do Magistério em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificado em inspeção médica.

Parágrafo Primeiro - O laudo médico oficial será fornecido por uma junta médica constituída por médicos especialistas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, ou por essa indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

Parágrafo Terceiro - A readaptação será efetivada em cargo de carreira e atribuições afins, respeitada a habilitação específica.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 24 - São causas para aplicação de penalidades, demissões, afastamentos ou readaptações, além dos casos previstos no Estatuto do Servidor as considerações próprias do exercício da função do Magistério:

- a - Incompetência didático-pedagógica comprovada;
- b - Incapacidade específica comprovada para o exercício da função decorrente de traumas psíquicos, doenças profissionais ou moléstias incuráveis;
- c - Irresponsabilidade profissional.

Artigo 25 - O processo didático-pedagógico-administrativo, previsto no artigo anterior, será instaurado por solicitação do Secretário de Educação ou autoridade que venha a tomar conhecimento de irregularidade no serviço, tendo seu andamento e julgamento de acordo com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

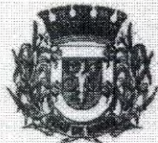
Artigo 26 - Além dos direitos previstos em outras normas legais, são direitos dos integrantes do Magistério:

I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com acessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminário, encontro, congresso, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado, sendo obrigatória a divulgação nas Unidades Educacionais de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itaú de Minas.

III - Dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia sua funções;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

IV - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e autonomia do aluno, na construção de sua cidadania, dentro dos princípios do Plano de Desenvolvimento da Escola;

V - Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico e político;

VI - Participar, como integrante de conselhos, de comissões, de estudos de deliberações que afetem o processo educacional;

VII - Participar como membro atuante na gestão das Unidades Educacionais do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais e da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Reunir-se na Unidade Educacional, pelo menos uma vez por mês, estabelecido em calendário escolar, para tratar de assunto relacionado à formação permanente do profissional;

IX - Serem respeitados por alunos, pais, colegas e autoridade, como profissional e ser humano;

X - Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa;

XI - Sindicalizar-se.

Artigo 27 - Os docentes e os especialistas do Quadro do Magistério em exercício nas Unidades Educacionais e na secretaria Municipal de Educação gozarão férias e recesso de acordo com o Calendário Escolar.

Parágrafo único - Os servidores da área administrativa das unidades educacionais e da Secretaria Municipal de Educação, gozarão férias regulamentares de 30 (trinta) dias, conforme escala de férias elaborada pelo Setor.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 28 - Os integrantes do Quadro do Magistério têm dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

I - Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, inclusive o presente Estatuto;

II - Ministras todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Plano de Desenvolvimento da Escola;

III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando processo que acompanhe o progresso científico da educação, respeitando sua cultura e linguagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

IV - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções contribuindo inclusive, para o trabalho coletivo;

V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo, presteza;

VI - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;

VII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VIII - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;

IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;

X - Comunicar a autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela categoria profissional;

XII - Fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seus prontuários junto às Unidades Educacionais e aos Órgãos de Administração;

XIII - Participar do Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim e, acatar as decisões por eles tomadas;

XIV - Participar do Conselho de Classe, nas Unidades Educacionais em que ministrar aulas;

XV - Participar do processo de gestão democrática da escola;

XVI - Guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;

XVII - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XVIII - atender prontamente as solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas pela autoridade competente;

XIX - Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;

Artigo 29 - Além das normas proibitivas constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal, é vedado aos integrantes do Quadro do Magistério:

I - Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;

II - Faltar com respeito aos alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e desacatar as autoridades constituídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 30 - O docente e o especialista de educação poderão ser afastados do exercício de seu cargo respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I - Prover cargo em comissão;

II - Exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, funções ou encargos previstos nas Unidades Educacionais e/ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação de Itaú de Minas, com as vantagens do cargo;

III - Exercer por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, do Estado, de outros Estados e Municípios, em outras Secretarias Municipais, em Autarquias e em outros Poderes Públicos;

IV - Frequentar cursos de aperfeiçoamento, ou de especialização relativos às suas funções, no país ou no exterior com ou sem prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo;

V - Exercer cargo em comissão ou substituir ocupantes de cargo, quando o titular estiver afastado, desde que atenda as exigências dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Considerar-se-ão atividades inerentes do Magistério aquelas que são próprias dos cargos ou funções do Quadro de Magistério.

§ 2º - Considerar-se-ão atividades correlatas às de Magistério além das previstas no campo de atuação dos professores e especialistas, aquelas relacionadas com docência em outras modalidades de ensino bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, capacitação de docentes, especialistas de educação exercidas em Unidade Educacional e/ou órgão da Secretaria Municipal de Educação de Itaú de Minas.

Artigo 31 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação respectiva, e em especial as do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Itaú de Minas.

CAPÍTULO X

DA CLASSIFICAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS EM UNIDADES EDUCACIONAIS E ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS ESPECIALISTAS

Artigo 32 - Na atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino terá direito de preferência à escolha o docente que possuir maior tempo de serviço prestado na Unidade Escolar onde exerça suas funções.

CAPÍTULO XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA JORNADA DO TRABALHO DOCENTE

Artigo 33 - Os ocupantes de cargo de docente para desempenhar as seguintes atividades previstas no artigo 8º desta Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho de 25 horas.

Parágrafo Único - A hora-aula do trabalho docente de 5ª a 8ª é de 50 minutos, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 34 - As jornadas semanais a que se refere o artigo anterior serão formadas por regência de classes e por trabalho docente extra-classe.

Artigo 35 - O trabalho docente extra-classe é um tempo de que disporá o docente para desempenhar as atribuições inerentes às suas atividades de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Escola, devendo ser cumprido fora do período de regência de classe e destinado a:

I - Atendimento de dúvidas de alunos, aulas de reforço, atividades educacionais e culturais com os alunos, reuniões de integração e de esclarecimentos com os pais, reuniões de integração pedagógicas e administrativas com o corpo docente, direção, especialistas e funcionários, projetos relacionados com o trabalho docente e coordenação de área de conhecimento ou atividade.

II - Preparação de aulas em hora e local de livre escolha do docente.

Parágrafo 1º - O trabalho docente e extra-classe do Inciso I deverá ser planejado no início do ano letivo, ocasião em que o docente apresentará seu plano de trabalho, constando as atividades e formas de cumprimento. O plano de trabalho será analisado pela equipe de especialistas da Unidade Educacional e cujo parecer deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - O trabalho docente extra-classe deverá ser justificado por relatório bimestral pelo docente à direção da unidade Educacional.

Artigo 36 - O docente poderá participar de aperfeiçoamento profissional através de grupos de estudos, cursos sobre temas da educação ou área de conhecimento ou pesquisas compatíveis com seu campo de atuação na Secretaria Municipal de Educação ou outros órgãos públicos, recebendo até 04 aulas semanais, pagas pelo valor hora-aula, conforme a necessidade específica, e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O aperfeiçoamento profissional de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedido de projeto individual ou coletivo, por Unidade Educacional ou grupo de docentes, que inclua a aplicação em sala de aula dos estudos a serem realizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 37 - Os docentes de Educação Física e Educação Artística, que ministrarem aulas das respectivas matérias em classe de 1ª a 4ª série, estarão sujeitos às jornadas do professor de 5ª a 8ª série do parágrafo único do artigo 33, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Artigo 38 - Entende-se por aula suplementar de trabalho docente o número de aulas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 39 - Ocorrendo redução de carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, em qualquer Unidade Educacional, em virtude de alterações da organização curricular ou de diminuição de número de classes, o docente efetivo ocupante de cargos de 5ª a 8ª série, deverá completar na mesma ou em outras Unidades Educacionais do Município, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é própria, ou, ainda de disciplinas, áreas de estudo ou atividades para as quais estiver legalmente habilitado.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE ÁREA E ATIVIDADES

Artigo 40 - Os Coordenadores de área de Conhecimento ou Atividades, e seus suplentes, serão escolhidos pela Direção de Unidade Educacional, de acordo com as normas a serem expedidas pela mesma.

Artigo 41 - O docente para ocupar o cargo de Coordenador de Área deverá apresentar uma proposta de trabalho protocolada junto à Unidade Educacional.

SEÇÃO III

DA JORNADA DE TRABALHO DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Artigo 42 - Os cargos de especialista de Educação serão exercidos em jornada de 24 horas semanais.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA RETRIBUTÓRIO

SEÇÃO I

DOS SALÁRIOS, ESTÁGIOS, NÍVEIS E PADRÕES

Artigo 43 - O vencimento-base dos integrantes do Quadro do Magistério é o estabelecido de acordo com o níveis e respectivos padrões constantes dos anexos da Lei que disciplina o vencimento do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Itaú de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento) a cada período de um ano de efetivo exercício de cargo no Magistério Público, incidente sobre o vencimento-base.

Parágrafo Segundo - O integrante do Magistério Público fará jus ao adicional a partir do dia em que completar o período anual.

SEÇÃO II

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Artigo 44 - Todo docente integrante do Quadro do Magistério fará jus ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - O repouso semanal remunerado previsto no caput será de 1/6 (um sexto) do valor de carga horária semanal.

SEÇÃO III

DO PISO SALARIAL

Artigo 45 - Nenhum integrante do Quadro do Magistério poderá receber salário mensal inferior ao piso salarial profissional, quando estiver exercendo a jornada mínima de trabalho docente, prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - O piso profissional dos professores municipais são fixados em lei municipal, respeitando-se a Legislação Federal pertinente.

SEÇÃO IV

DA VALORIZAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 46 - Fica assegurada aos integrantes do Quadro do Magistério a valorização funcional nos termos seguintes:

Parágrafo Único - A valorização funcional dar-se-á por:

- 1 - Promoção por mérito
- 2 - Acesso
- 3 - Gratificação por eficiência.

SUBSEÇÃO I

Artigo 47 - Os critérios para a promoção por mérito serão os definidos no respectivo Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.



SUBSEÇÃO II

Artigo 48 - A gratificação por eficiência adotará como critérios a avaliação de desempenho e avaliação periódica de aferição de conhecimento realizadas anualmente.

Art. 49 - A avaliação de desempenho para fins de sua concessão, obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III- Participação em atividades extra-classe;
- IV- Participação em cursos;
- V - o não registro de queixas por parte dos pais de alunos;

Parágrafo Primeiro - Para atendimento do critério de assiduidade, o integrante do magistério não poderá acumular durante o ano, nenhuma falta injustificada.

Parágrafo Segundo - Para avaliação dos critérios contidos nos itens III e IV, a comprovação se dará através de frequência apurada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 50 - A avaliação de desempenho será realizada em Dezembro de cada exercício e a avaliação de aferição de conhecimento, à mesma época, quando implementada pelo Município, sendo a gratificação incluída na folha de pagamento do mês subsequente.

Artigo 51 - No critério de aferição de conhecimento, a avaliação será feita através da aplicação de um teste onde o docente deverá obter um índice de aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

Artigo 52 - Aos docentes efetivos que se enquadrarem nas exigências contidas nos artigos 48 e seguintes desta Subseção, a título de valorização funcional, será concedido uma gratificação de 1,3% (um vírgula três por cento) ao ano, incidente sobre vencimento-base da classe a que pertence.

SUBSEÇÃO III

DOS NÍVEIS DE HABILITAÇÃO

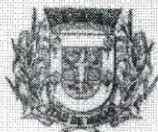
Artigo 53 - Aos integrantes do Quadro do Magistério serão atribuídos níveis em razão de titulação específica na seguinte conformidade:

I - Série de classe de docentes:

A - Professor I - Nível I - Habilitação específica de 2º Grau;

B - Professor II - Nível II - Habilitação específica de 3º Grau, obtida em curso de Licenciatura de curta duração ou Licenciatura plena;

C - Professor III - Nível III -Habilitação específica obtida em curso de pós-graduação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

D - Professor IV - Nivel IV - Mestrado ou doutorado, no campo de atuação.

II - Série de Classe dos Especialistas de Educação:

A - Orientador Educacional I e Supervisor Pedagógico I - Nivel III - Habilitação específica de 3º grau, com licenciatura curta ou plena.

B - Orientador Educacional II e Supervisor Pedagógico II - Nivel IV - Pós-graduação.

C - Orientador Educacional III e Supervisor Pedagógico III - Nivel V - Titulo de Mestre.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 54 - As jornadas de trabalho do integrante do Quadro do Magistério serão consideradas como efetivo exercício, mesmo quando este deixar de prestá-las, por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar e outras que a legislação assim considere para todos efeitos legais.

Artigo 55 - O tempo de serviço dos integrantes do Quadro do Magistério será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais, computando apenas as faltas não legais e os afastamentos sem vencimentos.

Artigo 56 - Será considerada falta-dia do professor de Educação Infantil, Educação Especial e de 1ª à 8ª séries, a ausência superior a 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária do dia, considerando o total das aulas dadas nas Unidades Educacionais em que lecionem.

Artigo 57 - Os atestados de frequência para os docentes do Quadro do Magistério serão expedidos anualmente pela escola sede e deverão ser encaminhados para o Setor de Pessoal, para fins de contagem de tempo e dos demais efeitos legais e manutenção atualizada dos prontuários.

Artigo 58 - Poderá o docente ministrar, no mesmo dia, 05 (cinco) aulas consecutivas em um só turno, ou 07 (sete) aulas consecutivas em 02 (dois) turnos, de uma ou mais Unidades Educacionais.

Parágrafo Único - Após 07 (sete) aulas consecutivas o docente deverá ter um intervalo mínimo de uma hora, para retomar as atividades.

Artigo 59 - O professor não poderá faltar às reuniões administrativo-pedagógicas, aos Conselhos de Classe e Colegiado, previstos no Calendário Escolar ou extraordinariamente, quando regularmente convocado.

Parágrafo Único - Deverão ser respeitados o acúmulo e faltas legais.

Artigo 60 - No caso de alteração de currículo escolar que implique em supressão de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, o ocupante do cargo de professor deverá exercer a

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, para a qual estiver legalmente habilitado, ficando o cargo de que é titular destinado à disciplina, área de estudo ou atividade que vier a assumir.

Parágrafo 1º - O docente que, nos termos deste artigo, deixar de exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, por não estar legalmente habilitado, não terá prejuízo financeiro ou outros, ficando em disponibilidade remunerada, e cabendo à Secretaria Municipal de Educação determinar atividades que exercerá desde que compatíveis com sua habilitação.

Parágrafo 2º - O aproveitamento do docente em disponibilidade remunerada nos termos do item B do inciso III do artigo 41 da Constituição Federal, de que trata o parágrafo anterior, far-se-á, desde que venha a obter habilitação para a docência de uma das disciplinas, áreas de estudo ou atividade, constantes no currículo escolar.

Parágrafo 3º - Cessada a causa da disponibilidade, por qualquer outro motivo, o docente deverá retomar à sua situação anterior.

Artigo 61 - Nos concursos de Acesso previstos neste Estatuto será valorizado o tempo de serviço nos diferentes cargos de especialista de educação existentes ou já extintos no Quadro do Magistério.

Parágrafo único - O tempo de efetivo exercício nos cargos de Diretor de Escola Municipal, Vice-diretor e de Chefe de Setor de Educação, terá igual valorização.

Artigo 62 - Todos os benefícios e direitos constantes deste Estatuto, estendem-se aos inativos.

Artigo 63 - As unidades educacionais que possuem número de classes igual ou superior a 05 (cinco) por período, poderão contar com, no máximo, 02 (dois) docentes eventuais por período de acordo com a complexidade dos mesmos.

Parágrafo único - A escolha da sede e do período será feita pelo docente eventual estável através de classificação por tempo de serviço na Rede Municipal de Itaú de Minas.

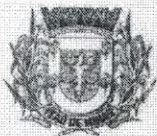
Artigo 64 - O docente efetivo e eventual de Educação Infantil, Educação Especial e de 1ª a 4ª série, em casos excepcionais, poderá reger classe em outro período, em substituição inferior a 15 dias, em estrito atendimento ao interessado pedagógico.

Parágrafo único - Só poderá ocorrer o previsto no caput deste artigo caso não haja na Secretaria Municipal de Educação professor cadastrado em disponibilidade para substituição.

Artigo 65 - Para fins do disposto no artigo 50 desta lei, a avaliação de desempenho e de aferição de conhecimento, excepcionalmente ocorrerá a partir de Dezembro de 1999.

Artigo 66 - As despesas resultantes da aplicação deste Estatuto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, definidas pela Constituição Federal, de acordo com o artigo 211.

Artigo 67 - Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério, as disposições da Lei Municipal n.º 47, de 01/08/91 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaú de Minas -, Lei Municipal n.º 40, de 28/12/90 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais - e demais legislação no que se refere aos servidores públicos, no que couber e que com esta não conflitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Artigo 68 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 01 de Setembro de 1998.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL